



Lei Municipal nº 1.280/2019, de 18 de dezembro de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA - ANOS FINAIS DO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ
Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Público a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da rede Municipal de Ensino do município de Araripe/CE, a modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos – EJA - anos finais do ensino fundamental, destinada aos alunos que por algum motivo não frequentaram a escola no período regular e não conseguem cursar atualmente os cursos integralmente presencial.

Art. 2º. Fica estabelecido a idade mínima de 15 anos completos para ingresso na modalidade Semipresencial da educação de Jovens e Adultos - EJA - anos finais do ensino fundamental.

Art. 3º. A modalidade semipresencial da educação de jovens e adultos - **EJA** - anos finais do ensino fundamental será oferecida em regime de progressão continuada, sendo cada ano letivo de 200 (duzentos) dias.

Art. 4º. Para fins de promoção, são consideradas como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório respectivamente, a nota 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 20% (vinte) por cento da carga horaria total da disciplina, sendo o restante da carga horaria, ou seja, 80% (oitenta) por cento, a distância.

§ 1º. A avaliação escrita dos conteúdos somente poderá ser realizada de forma presencial.



§ 2º. Na modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - EJA – anos finais do ensino fundamental, a promoção se dará por eliminação de componentes dos módulos, mediante aprovação na avaliação processual ou por aproveitamento de estudos concluídos com êxito na ENCCEJA – Exame Nacional de Conclusão de Curso de Jovens e Adultos ou exame equivalente de órgãos oficiais.

Art. 5º. O currículo da modalidade semipresencial da Educação de Jovens e Adultos – EJA – anos finais do ensino fundamental compreende uma Base Nacional Comum e uma parte Diversificada, observando a legislação específica.

§ 1º. Na modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - EJA – anos finais do ensino fundamental, o enriquecimento Curricular ocorrerá em forma de projetos, oficinas, minicursos, palestras e aulas de campo, compondo o total de horas letivas do curso.

§ 2º. O plantão de dúvidas semanal da modalidade semipresencial da educação de jovens e adultos - EJA – anos finais do ensino fundamental – compõe 20% da carga horária exigida.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Educação autorizar a instalação e o funcionamento da modalidade semipresencial da Educação de Jovens e Adultos – EJA anos finais do ensino fundamental - na rede de ensino municipal, mediante parecer favorável da Supervisão de Ensino a proposta pedagógica e ao programa de ensino, apresentado pelo (a) coordenador (a) pedagógico (a) da EJA.

§ 1º. A modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - **EJA** - anos finais do ensino fundamental, poderá funcionar em qualquer escola do município que ofereça ensino fundamental II OU em núcleos criados especificamente para tal finalidade.

§ 2º. A escola ou núcleo que oferecer o curso deverá atender todas as exigências determinadas pelo setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, conselho municipal de educação e normas contidas na resolução de nº 03, de 15 de junho de 2010, do Conselho Estadual do Ceará e Resolução de nº 438/2012 do CEE/CE.

Art. 7º. o aluno de 15 anos completos de idade que não tenha concluído o ensino fundamental I, poderá se submeter a prova de validação para ingresso na modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - **EJA** - anos finais do ensino fundamental.



Parágrafo único. O educando que obtiver nota 6,0 (seis) na prova de redação e na prova de múltipla escolha de 30 questões, das disciplinas de matemática e língua portuguesa, com observância na interdisciplinaridade, estará apto a ingressar na modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - **EJA** - anos finais do ensino fundamental.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do FUNDEB, adequando-se desta forma a LDO naquilo, que for necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal em Araripe, Estado do Ceará, aos 18 de dezembro de 2019.

Giovane Guedes Silvestre

Prefeito Municipal, de Araripe/CE